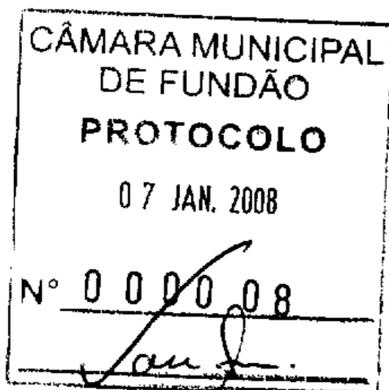




Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Projeto de Lei nº 02.../08



Dispõe sobre a contratação de professores por tempo determinado de servidor público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional Interesse Público atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Esportes com a contratação de:

- a) 50 (cinquenta) Professores MaPA;
- b) 52 (cinquenta e dois) Professores MaPB;

Art. 3º. As contratações serão feitas pelo um prazo de 01 (um) ano.

Art. 4º. As contratações só poderão ser realizadas com observância da dotação orçamentária específica e mediante comprovação, por parte da Secretaria Municipal de Educação, da necessidade do servidor para o desempenho das tarefas desenvolvidas pela unidade administrativa respectiva.



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

Art. 5º. A remuneração dos contratos temporários respeitará os padrões de vencimentos do plano de carreira existente na Administração Pública Municipal para funções iguais ou assemelhadas e terão os seguintes direitos:

- I – 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;
- II – Férias proporcionais ao tempo de serviço prestado;
- III – Vale transporte nos moldes do servidor público municipal.

Art. 6º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações.

- I – pelo término contratual
- II – por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias;

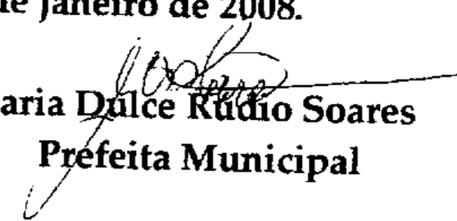
Art. 7º. O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente.

- I – por conveniência da administração;
- II – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III – a pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal no prazo de 30 (trinta) dias;
- IV – quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 8º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor em 07 de fevereiro de 2008 revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete da Prefeita Municipal,
em 07 de janeiro de 2008.**


**Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal**



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Fundão (ES) tem a honra de encaminhar para a apreciação de Vossas Excelências, como segue em anexo, o presente Projeto de Lei que: Dispõe sobre a contratação de professores por tempo determinado, de servidor público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

Sustenta-se a necessidade de aprovação do mencionado Projeto de Lei pelo seguinte motivo:

O Projeto de Lei em tela visa à Contratação Temporária de Servidor Público para atender à necessidade de excepcional interesse público, nos moldes da legislação em vigor.

O último Concurso Público realizado pela Secretaria de Educação e Esportes, cujos aprovados tomarão posse ainda antes do início do ano letivo, não eliminou o instituto da Designação Temporária de Professores.

De certo, a investidura em cargo público via concurso pressupõe um vínculo empregatício definitivo. No caso do professor, há que se atentar para a existência de vaga com 25 horas semanais que é a carga horária vigente.

Do exposto em retro depreendem-se duas situações: não é possível efetivar professor em projetos ou ações temporárias do processo educativo, como também não é lícito o mesmo procedimento para carga horária inferior à vigente. Tais projetos / Ações "Sazonais" bem como os excessos de carga horária não absorvidos por professores Concursados deverão ser assumidos por professores em regime de designação temporária.

Obviamente, não podemos incorrer na irresponsabilidade administrativa de negar aos nossos munícipes um dos seus direitos básicos, a saber, o direito Constitucionalmente assegurado de Educação. Tanto assim, que há o Estatuto da Contratação Temporária um permissivo legal que possibilita à Administração Pública cumprir suas obrigações Constitucionais, nos casos não Contemplados pelo procedimento Compulsório da realização de Concurso Público.

Portanto, o pedido de autorização legislativa para Contratação Temporária de 50 professores MaPA e 52 professores MaPB justifica-se exatamente pela necessidade de se proverem as vacâncias tanto na execução dos projetos educacionais, quanto no caso dos excessos de carga horária.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão – ES – CEP 29.185-000 – Tel.: (27) 3267-1724



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Neste sentido, solicitamos dessa Augusta Casa de Leis que se ponderem os argumentos aqui aduzidos e que os nobres vereadores usem suas prerrogativas em prol da dinâmica da ação educacional no nosso município.

Por todas as razões anteriormente expostas, faz-se necessária à apreciação desse imprescindível Projeto de Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Fundão, em 07 de Janeiro de 2008.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita Municipal de Fundão